

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(AUTORES: vários Deputados)**

PLC 345 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 22/09/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de área que específica, localizada na Região Administrativa de Taguatinga RA - III, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, a área situada na Região Administrativa de Taguatinga entre a Via de ligação Hélio Prates e o Centro de Ensino AE – 01, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

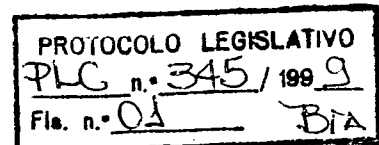
Parágrafo único – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, mede de um lado 52.00 e de outro 41.00, perfazendo um total de 2.132 m2 (dois mil cento e trinta e dois) metros quadrados.

Art. 2º - A área compreendida de conformidade com o artigo 1º desta Lei Complementar, fica destinada a sede da Escola de Samba Capela Imperial.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Com mais de 22 anos aproximados de existência, bem como mais de 900 componentes, a Escola de Samba Capela Imperial é uma das poucas



entidades sócio-culturais-recreativas ou senão uma das únicas que não têm local apropriado para o exercício de suas atividades e local para atuar.

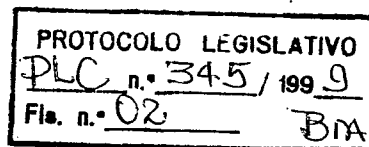
Para a realização de seus ensaios, dependem da boa vontade da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga – ACIT, que na maioria das vezes empresta o seu espaço para a revitalização das atividades daquela tradicional escola e mesmo assim somente em épocas próximas aos festejos do Carnaval.

A Capela Imperial necessita urgente de um local para os seus componentes possam atuar durante todo o ano, de preferência em área coberta, a exemplo das outras inúmeras escolas no gênero para que o seu trabalho seja realmente lucrativo.

O Clube Unidade Vizinhança, antigamente denominado o “O Paradão”, também cede por algumas vezes o seu espaço físico para a realização dos ensaios da bateria da escola. Apesar da boa vontade de todos da comunidade taguatingense o grande impasse que impede um maior aproveitamento da escola é a de não ter um local fixo.

Essas localidades onde atualmente a escola realiza os seus trabalhos apesar de próximos à residência dos Capelenses não são permanentes e com um local próprio, a escola pode construir o seu galpão e angariar fundos para o desenvolvimento da mesma.

Para tanto, estamos apresentando este projeto de lei complementar e contamos com o apoio dos nossos nobres pares aqui da Casa, para a consecução do nosso objetivo, pois o caso se reveste de alto interesse social e cultural.



Sala das Sessões, de setembro de 1999.


WILSON LIMA

Deputado Distrital – PSD/DF


JOSÉ EDMAR

Deputado Distrital – PMDB/DF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ENDEREÇO:

PROPRIETÁRIO: GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUTOR DO PROJ.:

RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO

AUT. DO PROJ.

RESP. TEC.

CREA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 345 / 199 9
Fls. n.º 03 DIA

C.S.T.

PROJETO DE URBANIZAÇÃO

LOCAÇÃO, TERRENO PARA

ESCOLA DE SAMBA

ÁREA (em m²):

DATA: OUT. / 99

DES.: SEPDT

ESC.: 1/1000

VISTO: